

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. - 42.194.191/0001-10

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, Nº 450, EDF. SUAREZ TRADE, SALA 2501 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNETICO E TÍQUETES EM PAPEL PARA ABASTAECIMENTO DE COMBUSTIVEIS: ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

VALOR - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (ZERO POR CENTO).

PROCESSO - Nº 2021113648

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº005/2022

VIGÊNCIA - 12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **008/2022**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade- sala 2501 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, neste ato representada por Henrique Avelino dos Anjos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 005/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/02/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético e tíquetes em papel para abastecimento de combustíveis: álcool, gasolina, óleo diesel e óleos lubrificantes para os veículos que compõe a frota desta Assembleia Legislativa, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 005/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

17.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

17.3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

17.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

17.5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** disponibilizará rede de postos de combustíveis para os serviços de abastecimento da Frota em todo Estado da Bahia;

2. Os Postos de combustíveis que não estiverem credenciados no momento da contratação poderão se credenciar junto a **CONTRATADA**, de acordo as condições técnicas exigidas no Termo de Referência;

3. A **CONTRATADA** disponibilizará a Emissão de diversos tipos de relatórios por veículos e geral, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, no período solicitado, para acompanhamento e tomada de decisões, tais como:

- **Relatórios Gerenciais:** Fornecerá informações necessárias a **CONTRATANTE** para tomada de decisões.
- Relatório de composição da Frota: permitirá a **CONTRATANTE** identificar a quantidade total de veículos cadastrado no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;
- Relatório de Uso: deverá ser fornecido dados dos veículos com informações sobre o uso de combustível, posto credenciado onde foi realizado abastecimento, local, horário, tipo de combustível, quantidade de litros, valor (preço unitário/litro e preço total), placa do veículo e condutor.
- Relatório de Histórico de Veículo: deverá ser fornecido informações sobre o consumo de combustível do veículo; preços praticados no ato do abastecimento, análise consumo combustível por veículo e geral com várias opções de período;
- Relatório de Extrato de Conta Portador/ Conta Base: permitirá verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- Relatório de Evolução de Despesas da Frota: possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

4. A **CONTRATADA** se encontra obrigada a fornecer a este Poder, a implantação e operação de sistema informatizado via internet e integrado para gestão de frota de veículos, com tecnologia de pagamento de cartão microprocessado (chip ou magnético) nas redes credenciadas para o abastecimento combustível, com metodologia de cadastramento do veículo, condutores, controle e logística,

possibilitando o abastecimento do veículo e a fiscalização financeira e operacional do processo.

5. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar estabelecimentos em todos os municípios do Estado da Bahia da Seguinte forma:

Até 50.000 (cinquenta) mil habitantes, mínimo de 03 (três) postos; Até 100.000 (cem) mil habitantes, mínimo de 08 (oito) postos; Até 200.000 (duzentos) mil habitantes, mínimo de 15 (quinze) postos; Até 300.000 (trezentos) mil habitantes, mínimo de 20 (vinte) postos; Até 400.000 (quatrocentos) mil habitantes, mínima de 25 (vinte e cinco) postos; Até 500.000 (quinhentos) mil habitantes, mínimo de 30 (trinta) postos.

6. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado da Bahia;

7. Por solicitação da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 08 (oito) dias úteis;

8. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

9. Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo **CONTRATANTE** concernente a execução do contrato;

10. Providenciar o credenciamento da rede de postos de abastecimento, equipadas para aceitar transações com os tickets combustíveis e encaminhar a **CONTRATANTE** a relação dos postos com razão social, nome fantasia e endereço;

11. Emitir cartões individuais que viabilizam o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo da frota;

12. Informar os dados do consumo, quilometragem, custo, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, horários, tipo de combustível e lubrificantes;

13. Processar e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios das diversas bases de gerenciamento instaladas com um sistema numa base central de gerenciamento;

14. Providenciar o credenciamento da rede de postos de abastecimento, equipadas para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e encaminhar a **CONTRATANTE** a relação dos postos com razão social, nome fantasia e endereço;

15. Viabilizar um sistema tecnológico integrado para o pagamento de combustível e lubrificante para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão;

16. Treinar funcionários da **CONTRATANTE** na operacionalização de todo o sistema.

17. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

19. Indicar responsável para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

20. A revalidação dos vales combustível seja até 90 (noventa) dias após o vencimento.

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

3. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;

5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei nº 9.433/05;

6. Solicitar a **CONTRATADA** a emissão dos cartões na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, devendo solicitar, ainda, o local da base de gerenciamento e o valor a ser distribuído entre os cartões requisitados;

7. Manter informados os seus servidores de toda a rede de estabelecimento credenciado;

8. Indicar quando da realização de cada pedido, expressamente o responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

9. Devolver a **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, junto com as respectivas senhas e os Manuais de Instrução, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

10. Promover a entrega do cartão, junto com a senha e guia de utilização, única e exclusivamente ao usuário, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e



responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não destruídos;

11. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

12. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) referente ao fornecimento de tíquetes combustível, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) com valor da taxa de administração de 0% (zero por cento).

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

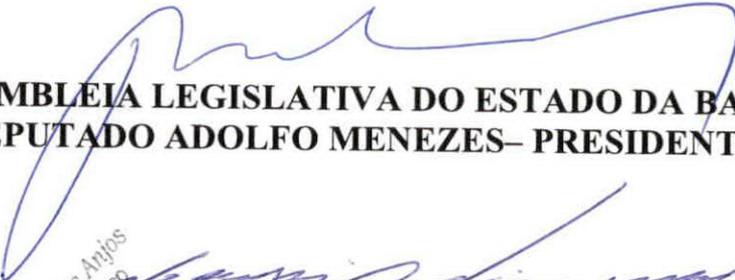
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de *abril* 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES- PRESIDENTE


NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional P&V
Nutricash Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I
LOTE 02**TÍQUETES EM PAPEL**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético e tíquetes em papel para abastecimento de combustíveis: álcool, gasolina, óleo diesel e óleos lubrificantes para os veículos que compõe a frota desta Assembleia Legislativa, conforme especificados no **Anexo I** do Pregão nº **005/2022** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

VALOR FACIAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMATIVO (R\$)
10	3.750	R\$ 37.500,00
20	45.000	R\$ 900.000,00
TOTAL	48.750	R\$ 937.500,00
VALOR ANUAL ESTIMADO		R\$11.250.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00% (zero por cento)



JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Resolução possui o escopo de homenagear a grande baiana Amábília Vilaronga de Pinho Almeida, Deputada Estadual Constituinte e uma das maiores responsáveis pela inserção do Capítulo XX na Constituição do Estado da Bahia, o qual trata "Dos Direitos Específicos da Mulher".

Registre-se, desde logo, que, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), Amábília Almeida foi vice-presidente das Comissões de Fiscalização e Controle (1988), Proteção ao Meio Ambiente (1989), Educação, Esportes e Serviço Público (1990) e Defesa ao Consumidor (1990) e membro titular das Comissões de Fiscalização e Controle (1988), Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar Atividades na Companhia de Navegação Baiana/CNB (1988), Educação, Esportes e Serviço Público (1988-1989) e CPI da Violência (1990).

Consigne-se, ainda, que Amábília Almeida ocupou a presidência da Liga de Assistência e Reintegração (LAR), entidade sem fins lucrativos destinada à execução de programas sociais em diversas comunidades carentes de Salvador e na qual implantou o Centro de Profissionalização da Mulher.

De outro lado, ainda conforme informações desta Assembleia Legislativa, Amábília Almeida foi professora concursada, 1948, fundou e dirigiu a Escola Experimental, Salvador-BA, 1965. Presidente da Associação Feminina da Bahia, por dois mandatos.

Também figura como Fundadora e administradora do Projeto Pedagógico Alegria do Candeal e Educação Ambiental da Fazenda Candeal, 1992, bem como Diretora da Escola Experimental e da Fazenda Candeal. Teve, ainda, participação do Grupo de Trabalho de Feira de Santana no âmbito da Comissão Estadual da Verdade, 2013, sendo Membro da Comissão Estadual da Verdade - BA, 2013.

A trajetória de Amábília Almeida ainda conta com atribuições em mandatos eletivos, sendo que foi eleita vereadora pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, 1983-1988, Salvador. Suplente de deputada estadual Constituinte, PMDB, 1987-1991, assumiu de mar. 1987 a dez. 1988, efetivou-se em dez. 1988.

Ressalte-se que Amábília Almeida, no ano de 2013, recebeu uma das mais altas honorárias do Senado Federal, o Diploma Bertha Lutz, diploma este que foi instituído pela Resolução nº 2/2001, com base em Projeto de Resolução de 1998 apresentado pela Senadora Emília Fernandes. Portanto, nada mais justo que a criação de um Diploma no âmbito do Estado da Bahia com o nome da eterna Deputada Constituinte.

Antes, no ano de 2012, Amábília Almeida foi condecorada com a medalha Anísio Teixeira na Câmara dos Vereadores do Município do Salvador, dada a relevância de suas contribuições para a educação e para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Para além de tudo, repita-se, na condição de Deputada Estadual, fora Parlamentar Constituinte e uma das maiores responsáveis pela inserção do Capítulo XX, na Constituição do Estado da Bahia, o qual trata "Dos Direitos Específicos da Mulher".

Ademais, destaca-se que o legado de Amábília Almeida fala por si só. Legado, aliás, que foi recentemente retratado no livro Mulher e Política: Amábília Almeida nos redutos de poder, o qual conta a trajetória dessa baiana singular que tanto nos orgulha.

Diante do exposto, com lastro no art. 123 e art. 127, V do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, assim como à luz do que preconiza a Resolução nº 1.277 de 11 de agosto de 1999, que autorizam a apresentação da presente Proposição, esta Subscritora solicita apoio irrestrito desta Casa para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

DEPUTADA FABIOLA MANSUR

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MOÇÃO Nº 25.471/2022

Manifesto de Moção de Pesar em razão ao falecimento da professora Constança Barbosa Silva.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar ao falecimento da professora Constança Barbosa Silva.

Constança Barbosa Silva, nascida em 18 de julho de 1937, professora, filha de Antônio Nicolau Barbosa e Maria da Conceição Pinheiro Barbosa, esposa de José de Andrade Silva, mãe de Lícia Maria Barbosa Silva, José de Andrade Silva Filho, Walter Barbosa Silva e Ana Lúcia Barbosa Silva de Cerqueira, sogra de Cristiane Oliveira de Andrade, Edvaldo Barbosa de Cerqueira, Tereza Cristina Oliveira Silva e Manoel João Martins de Barros, avó de Rafaella Oliveira de Andrade, Yasmim Oliveira Barbosa, Pedro Barbosa de Cerqueira, Lucas Barbosa de Cerqueira e Ygor Barbosa de Cerqueira. Nasceu na Fazenda Coração de Jesus no município de Maragojipe, mas foi em São Felipe, que ela cresceu, trabalhou, formou família, viveu e morreu. Foi professora e diretora por muitos anos dos colégios Renato Medrado e Presidente Médice. Muito sensível às questões sociais Professora Constança, durante toda sua vida desenvolveu diversas ações solidárias como ato de amor ao próximo, não só envolvendo questões materiais, mas também com palavras de esclarecimento, de luta por direitos, palavras de conforto e fé. Sua casa esteve sempre de portas abertas para acolher as pessoas da zona rural quando vinham pra cidade nos dias de feira, para abrigar-lhes em dias de recuperação de enfermidades ou de resguardos de partos difíceis ou para encaminhá-las para melhores estudos. Tinha um carinho especial por idosos e os visitava, levando sempre palavras acolhedoras. Ajudou a resgatar um mendigo alcoólico das ruas da cidade, dando dignidade a sua vida e, por reconhecimento, pelo amor recebido, era chamada pelo mesmo de mãe. Os sérios e fortemente dolorosos problemas de saúde vividos há 14 anos jamais abalaram sua vontade de viver e sua confiança em Deus - Um exemplo de fé e perseverança. São inúmeras as ações dessa senhora durante a sua vida que fizeram diferença na vida de quem a conheceu, por isso ela é merecedora de todas as homenagens.

Por tudo o quanto aqui explicitado, venho nesse dia prestar-lhe uma justa homenagem através da presente Moção de Pesar.

Dê-se conhecimento desta Moção a Prefeitura de São Felipe, Câmara de Vereadores, ao Colégio Renato Medrado, ao Colégio Presidente Médice, aos familiares e à imprensa.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

Deputado Bira Corôa - PT

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	42.194.191/0001-10

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNETICO E TÍQUETES EM PAPEL ABASTAECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (ZERO POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2021113648
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº005/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 11/04/2022 À 10/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
C.N.P.J.	03.506.307/0001-57
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNETICO E TÍQUETES EM PAPEL ABASTAECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
VALOR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -4,15% (MENOS QUATRO VIRGULA QUINZE POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2021113648
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº005/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 11/04/2022 À 10/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:

Nº. 14.573/2022 - Nomear ALANE SANTOS SILVA para a função comissionada de Assistente de Gabinete, Símbolo FC01, lotada Presidência, a partir de 01/04/2022.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 N.º 1.110/2022 - Conceder ao servidor LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 192.134, Incentivo Funcional de mais 15% (quinze por cento), por haver concluído os Cursos de Especialização, abaixo discriminado, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004:

Processo	Curso	Vigência
200.04269/2022-04	Gestão Empreendedora	23/03/2022
200.04269/2022-04	Gestão de Equipes	23/03/2022
200.04269/2022-04	Meio Ambiente e Sustentabilidade	23/03/2022

N.º 1.112/2022 - Permitir que o servidor JOSÉ JAYME PITANGA VIANA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 152.030, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 02/05/2022 a 30/06/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º 028/2017, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

N.º 1.113/2022 - Permitir que o servidor JOSELITO DOS SANTOS BATISTA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 213.053, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 18/04/2022 a 16/06/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º 10.119/2016, restando 02 (dois) meses para gozo em época oportuna.

N.º 1.114/2022 - Permitir que o servidor BENEDITO DE SOUZA COSTA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 106.408, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 15/04/2022 a 14/05/2022, que lhe fora concedido pela Portaria n.º 9.076/2010, restando 07 (sete) meses para gozo em época oportuna.

N.º 1.115/2022 - Conceder, a partir de 30/03/2022, ao servidor LEVINO COSTA DA CUNHA LIMA, Analista Legislativo, ALA02, cadastro n.º 923.792, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização em Contabilidade Pública e Auditoria, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004.

N.º 1.116/2022 - Conceder, a partir de 04/04/2022, à servidora IZABELLA KAROLINE MENEZES REIS, Técnico Legislativo, TLA02, cadastro n.º 922.375, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso Superior de Graduação Plena de Bacharelado em Teologia, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução n.º 1695, de 04 de março de 2016.

N.º 1.117/2022 - Permitir que o servidor EDESIO OLIVEIRA SILVA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 213.032, entre em gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no período de 25/04/2022 a 23/07/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º 9.076/2010, restando 05 (cinco) meses para gozo em época oportuna.

N.º 1.118/2022 - Permitir que a servidora ANA ANGÉLICA MESSIAS PINTO, Técnico Legislativo, TLC02, cadastro n.º 902.803, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 02/05/2022 a 30/06/2022, que lhes foram concedidos pela Portaria n.º 193/2017.

Abono de Permanência - Deferido:

Servidor: LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY

Cadastro: 192.134

Origem: Processo nº 200.04257/2022-90 e Parecer da Procuradoria Geral nº. 49/2022

Assunto: - Concessão do Abono de Permanência, a partir de 01/01/2022.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:

Servidor: ALEXANDRO DA CRUZ DALTRÓ

Cadastro: 930.260

Origem: Processo nº 200.03689/2021-21

Assunto: 6% (seis por cento) a partir de 29/12/2021.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidora: TATIANA MARIA MELO CABRAL

Cadastro: 921.295

Origem: Processo nº 200.04319/2022-66

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais.

Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 564 dias, ou seja, 01 (um) ano, 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:

Servidora: TATIANA MARIA MELO CABRAL

Cadastro: 921.295

Origem: Processo nº 200.04319/2022-66

Assunto: 9 % (nove por cento) a partir de 22/03/2022.